

Não é possível entregar: Impugnação do Edital do Município de TRAIRI/CE - Pregão Eletrônico Nº 2021.05.03.01-PE-SRP

Microsoft Outlook <postmaster@outlook.com>

Seg, 24/05/2021 08:56

Para: comicaodelicitacao2021@outlook.com <comicaodelicitacao2021@outlook.com>



DM6NAM12FT029.mail.protection.outlook.com rejeitou sua mensagem para estes endereços de email:

comicaodelicitacao2021@outlook.com (comicaodelicitacao2021@outlook.com)

Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.

DM6NAM12FT029.mail.protection.outlook.com gerou este erro: Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

Informações de diagnóstico para administradores:

Servidor de origem: BN8NAM11HT020.mail.protection.outlook.com

comicaodelicitacao2021@outlook.com

DM6NAM12FT029.mail.protection.outlook.com

Remote Server returned '550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).'

Cabeçalhos de mensagem originais:

ARC-Seal: i=1; a=rsa-sha256; s=arcselector9901; d=microsoft.com; cv=none;

b=16Z/UaVkaeRRSBebe2rMOGcfUwjs918bVKIIF1KxHDYrIE4LDuAM+Cbv85k3TMFhTww47LNJpzipyADD6FueYP3BLHn5Kw4vtAMFSruk6WlydRku5RVIEuP06g/gYA3vQm6CZ/37FEqrEqAy/TnEwtG0Q+NDsCR80CnaPRI02fGq3ea+B+2Q14nFFtcB8aVBrZKm8X0htJq+3gNcUr4IYQUTh+fj9UxMZsr0iB1rVnEhf1ZmuYom6ivoYnkpLEVQIfQY6y1XlooiLH248keg/4Cz+R+KJyeUXI2g4kmsod8COXbyuzr0WQ2NI8BDo8fntRcVgtAEKVauLbsWtmQ==

ARC-Message-Signature: i=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=microsoft.com; s=arcselector9901;

h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck; bh=A/NPZ1Guh/yrcyM2HTsOD7aWADuBX7bU2tL8rvLk9vA=;

b=PjOQwokIUiaJHhktFC1PexvBNbCrbkIceu2AX1A9ZcmQ9GcdPbu65jtGZp2UWSaaRWEe36g1xz6Z4p2vvi4SjJqCdx6Jw0F1dfSvMwxrBNeqr5/YstLEuyhCZeK1WBSj0wPvt4sFCxZaAYUX6IwApVzphs75eRwRptx+e+Hpw2S1jMU1ez02MA1kyjY9y7SHt14qdxfozVYNicBXuf/rWAFVNUdwPKBB8BvLcJPttZk4Ra+fJ1te+HcWVDHxTWDOxwEL112QPpNtWp4anG26iCEJF3+tyoQk34Rky6wB0oQB1nz5CDcxtYaBFBgZQZbn9ow0Dagc6kXGfluVljg==

ARC-Authentication-Results: i=1; mx.microsoft.com 1; spf=none; dmarc=none; dkim=none; arc=none

DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=outlook.com; s=selector1;

h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck; bh=A/NPZ1Guh/yrcyM2HTsOD7aWADuBX7bU2tL8rvLk9vA=;

b=mPy/Z/Ry6TLG7ebYozNfGtZ7gBjHNg696Gakde4m5BhXkQ+SwvaOgIvzwOWK67+1Bbj7Z/CcGpZ8P6RSPyWANhvG2EHpZyeF44fdGja+ZoLpCP0oyxwPjurQ1PRIYoNw4WZUjdrj26MDHV6w09Wflst99JeEjYXKhtfigrS20KQgQAaldnrSFepafh5mR3AKT0x04BheXeh8ReB6/pZtxLmmwz0nFMcrbjQr1ri8GXykDASAm7o6fNDSLR5s+xzWxWgv0pOASQIkGZxVjmkUECPTBBS1LtYppXJobj71R8VmkDfZ4KSNemsFxCnDpSHX/BPh971nM0p2D1V3I3jHA==

Received: from BN8NAM11FT015.eop-nam11.prod.protection.outlook.com

(2a01:111:e400:fc4b:4c) by BN8NAM11HT020.eop-nam11.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:fc4b:414) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4129.25; Mon, 24 May 2021 11:55:31 +0000

Received: from CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com (2a01:111:e400:fc4b:45) by BN8NAM11FT015.mail.protection.outlook.com (2a01:111:e400:fc4b:90) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4129.25 via Frontend Transport; Mon, 24 May 2021 11:55:31 +0000

Received: from CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com ([fe80::6031:6c7b:62f0:d2c3]) by CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com ([fe80::6031:6c7b:62f0:d2c3%11]) with mapi id 15.20.4150.027; Mon, 24 May 2021 11:55:31 +0000

From: Sergio Wilker De Lima <swdelimacomercial@outlook.com>

To: "comicaodelicitacao2021@outlook.com" <comicaodelicitacao2021@outlook.com>, "sme.trairi@gmail.com" <sme.trairi@gmail.com>, sergio <sergiord26@hotmail.com>

CC: "sme.trairi@gmail.com" <sme.trairi@gmail.com>

Subject: =?iso-8859-1?Q?Impugna=E7=E3o\_do\_Edital\_do\_Munic=EDpio\_de\_\_TRAIRI/CE\_-\_Pr?=>

=?iso-8859-1?Q?eg=E3o\_Eletr=F4nico\_N=BA\_2021.05.03.01-PE-SRP?=>

Thread-Topic: =?iso-8859-1?Q?Impugna=E7=E3o\_do\_Edital\_do\_Munic=EDpio\_de\_\_TRAIRI/CE\_-\_Pr?=>

=?iso-8859-1?Q?eg=E3o\_Eletr=F4nico\_N=BA\_2021.05.03.01-PE-SRP?=>

Thread-Index: AQHXUJKI1pUwRAPMaECFlbYMSqaT6A==

Date: Mon, 24 May 2021 11:55:30 +0000

24/05/2021

Email – Sergio Wilker De Lima – Outlook



Message-ID: <CY4PR14MB112654E8E1F345808373BE72A1269@CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com>  
 Accept-Language: pt-BR, en-US  
 Content-Language: pt-BR  
 X-MS-Has-Attach: yes  
 X-MS-TNEF-Correlator:  
 x-incomingtopheadermarker:  
 OriginalChecksum: 3FDA360F6D3C65F6949B19EA6532C1062C4A9030E880C8EAF6C09AD95533E7; UpperCasedChecksum: BB1A3D9B181A56F830E5C5203D5BFE33EAD723E9B2656CFE8991DC72220166E; SizeAsReceived: 7222; Count: 44  
 x-tmn: [+BLLkUrDZtSkDa80pIy/lVzH0d1+264a]  
 x-ms-publictraffictype: Email  
 x-incomingheadercount: 44  
 x-eopattributedmessage: 0  
 x-ms-office365-filtering-correlation-id: 411e456c-ad1d-43bb-32ea-08d91eaad4b2  
 x-ms-trafficdiagnostic: BN8NAM11HT020:  
 x-microsoft-antispam: BCL:0;  
 x-microsoft-antispam-message-info:  
 RPB7Ib97WtIG0Tp946tIyEH0Q+k2w8Bu/4kRS9P93+hnl/j3Lj+4UMF7+IQX0wJGowd9jxRkXMngs6y5b3ZorLBrMBVpLayLoX5Q4TpEHTOLTs7m+UnulbE4+7wKd7ZAtRr1/uF5j3nSj4rtxryA1RVdS4IgiHjOuPUNm+ERn0rppx0bxRufWhD4gejaLlZlT36xn2beXA0jvnVxVPUBTIZA/V/9yU1fIkddPZS3Muza8+0HIiNPMSMOY34S5gmpA+lq/HmVsPctI4kI6knIiZf7RSBwVWP/rEXxJy/Q4wow3Hj88IXpIcLzD9BC07WI22+kMspbWbuB90VAJaQPRfePNhr/5KqTzFg86oNV23yh2ogF7hWZqnJyQxMcs  
 x-ms-exchange-antispam-messagedata:  
 Q+gLloe4oT6Rt9MjszXJ/EIawUrNDywmEDnkUH7i004skbnZAlNTGFG8leUBqQV8DtpazB502Zyt6QnRFyPbOzevt+1T/g2qpB1a6mrxIX2m0Cu4fAGI64Cq1AUT1fcMwrvjX1pyQxHLpiIMwdrUA==  
 x-ms-exchange-transport-forked: True  
 Content-Type: multipart/mixed;  
 boundary=" \_007\_CY4PR14MB112654E8E1F345808373BE72A1269CY4PR14MB1126nampr\_"  
 MIME-Version: 1.0  
 X-OriginatorOrg: outlook.com  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Anonymous  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource: BN8NAM11FT015.eop-nam11.prod.protection.outlook.com  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: 411e456c-ad1d-43bb-32ea-08d91eaad4b2  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-originalarrivaltime: 24 May 2021 11:55:30.2601 (UTC)  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-fromentityheader: Internet  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-rms-persistedconsumerorg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000  
 X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: BN8NAM11HT020

Não é possível entregar: Pedido de Esclarecimento do Edital do Município de TRAIRI/CE - Pregão Eletrônico N° 2021.05.03.01-PE-SRP

Microsoft Outlook <postmaster@outlook.com>

Seg, 24/05/2021 09:03

Para: comicaodelicitacao2021@outlook.com <comicaodelicitacao2021@outlook.com>



BN1NAM02FT020.mail.protection.outlook.com rejeitou sua mensagem para estes endereços de email:

comicaodelicitacao2021@outlook.com (comicaodelicitacao2021@outlook.com)

Ocorreu uma falha de comunicação durante a entrega desta mensagem. Tente reenviar a mensagem mais tarde. Se o problema persistir, contate o administrador de email.

BN1NAM02FT020.mail.protection.outlook.com gerou este erro: Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).

Informações de diagnóstico para administradores:

Servidor de origem: BN7NAM10HT067.mail.protection.outlook.com

comicaodelicitacao2021@outlook.com

BN1NAM02FT020.mail.protection.outlook.com

Remote Server returned '550 5.5.0 Requested action not taken: mailbox unavailable (S2017062302).'

Cabeçalhos de mensagem originais:

ARC-Seal: i=1; a=rsa-sha256; s=arcselector9901; d=microsoft.com; cv=none;

b=B3wnspZV/g8Vluz2gH8kCcDzDMYgbk136LZuHq16c5nrYYz5sLbEo0ktdT5E1XSay1fFe3mzD2B2+9KdBtt17Xj1F1YnjdbSNhIq4YMoZuea0uQ6ZYgUmlwte3iH LzQZ67aoKKEeH9saiHPLYixI6HmqJ/WAP3Qo1zaKJKXY8qooLPKwpqCxCxH4gNtoBe2qxeJGndjUdgNN+eNPA2NXCbzf2z1viOK231EDCHGvSG4uqCvUQ/R4y1Vpibx rtB5trSElna+7zisxy1RJwdpk8c8cUu6L+guV10JZ5tb0TiEaV5S9FFmqquKaf9zoBAUxpz0EZ6Ix3JFfpt/wg7e6ERA==

ARC-Message-Signature: i=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=microsoft.com; s=arcselector9901; h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck; bh=Mp77BzWDHRK0icI8GQrKnB77YSt2MkgG0bDyBjnPaSg=;

b=CJ8cfcgsPRMF/T8ww69ZUC+3ehSimhnZvXduCwrwjejdFgsP/rXuvUuaP5cyp12e3ygZNVHc8Q12bAe2cjjUSm8NWNnj+J5vuJbm5MBdUv6h+3sLaBFwZggggtMx aHQXuvsIz6qJdf5Q4IVpMZxpc8dofFc6YnQC9EpvEvmEfZhzDx0GUB44/HjOyKtne8byZ2KYm+G1gvNzTNnzP6140CeeCmhL09PpkomFTvu/DT2EHUcljLlN97/Wzf i7uHqr12Lglec6S1B2HuUyYjwRQATQj5gwnydsJEm1/ITjGCG63VpXIkGk0ceXBz6vR2RgQZ0QgiyHTsXZbycOI/pzg==

ARC-Authentication-Results: i=1; mx.microsoft.com 1; spf=none; dmarc=none; dkim=none; arc=none DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=outlook.com; s=selector1; h=From:Date:Subject:Message-ID:Content-Type:MIME-Version:X-MS-Exchange-SenderADCheck; bh=Mp77BzWDHRK0icI8GQrKnB77YSt2MkgG0bDyBjnPaSg=;

b=Gr1mdI4u2G64XFx+61JvDg0RihLV9qIA6pQpwX/W1RzD+fbejnZsyuheFuUg/48wmdSwazM0e5S71p06tMNHNgBQcAC6f1RJoZ0DAf48zBUGhBmVieG70TLf4q U+jGphZPX1VL0DgpZLRIWuxq4mXn0yEZT2SuiqUs7q1TtvJJ2eAhiLpjT101yF2iX0n7eX4zWnP60b8/loY+Ui574JAVkWeKarOfsQySycF0LTIjwRCEkvGXEBliz hyVQ4jHrceDQwkZBg+ogVg0U8AGv/IvMn+eIbSUSWrkfierBmq/S8+0zEtKk1/bHmwzHhLD2Y3v3G+K2J4CmJwGIA+VQ==

Received: from BN7NAM10FT019.eop-nam10.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e8f::4c) by BN7NAM10HT067.eop-nam10.prod.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e8f::210) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4129.25; Mon, 24 May 2021 12:02:36 +0000

Received: from CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com (2a01:111:e400:7e8f::47) by BN7NAM10FT019.mail.protection.outlook.com (2a01:111:e400:7e8f::173) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4129.25 via Frontend Transport; Mon, 24 May 2021 12:02:36 +0000

Received: from CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com ([fe80::6031:6c7b:62f0:d2c3]) by CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com ([fe80::6031:6c7b:62f0:d2c3%11]) with mapi id 15.20.4150.027; Mon, 24 May 2021 12:02:36 +0000

From: Sergio Wilker De Lima <swdelimacomercial@outlook.com> To: "comicaodelicitacao2021@outlook.com" <comicaodelicitacao2021@outlook.com>, "sme.trairi@gmail.com" <sme.trairi@gmail.com>, sergio <sergiord26@hotmail.com>

CC: "sme.trairi@gmail.com" <sme.trairi@gmail.com> Subject: =?iso-8859-1?Q?Pedido\_de\_Esclarecimento\_do\_Edital\_do\_Munic=EDpio\_de\_\_TRAI?= =?iso-8859-1?Q?RI/CE\_-\_Preg=E3o\_Eletr=F4nico\_N=BA\_2021.05.03.01-PE-SRP?= Thread-Topic: =?iso-8859-1?Q?Pedido\_de\_Esclarecimento\_do\_Edital\_do\_Munic=EDpio\_de\_\_TRAI?= =?iso-8859-1?Q?RI/CE\_-\_Preg=E3o\_Eletr=F4nico\_N=BA\_2021.05.03.01-PE-SRP?= Thread-Index: AQHXUJPhyQV0v3zd8EaFhyH5HLZGTA== Date: Mon, 24 May 2021 12:02:35 +0000

24/05/2021

Email – Sergio Wilker De Lima – Outlook



Message-ID: <CY4PR14MB1126BF1A366F531DEF91A67BA1269@CY4PR14MB1126.namprd14.prod.outlook.com>  
 Accept-Language: pt-BR, en-US  
 Content-Language: pt-BR  
 X-MS-Has-Attach: yes  
 X-MS-TNEF-Correlator:  
 x-incomingtopheadermarker:  
 OriginalChecksum: 2DF7231D51855A3F16879D559D0B0E3BF8CE4B2F54F67FE90F2E2295A744F7C4; UpperCasedChecksum: 94F8F0C942C52A45FA3946DE  
 FB0AA8A1F488A9245C980F96F792E18FD9A095D; SizeAsReceived: 7251; Count: 44  
 x-tmn: [3z09vkaRNFPMNsW8Hoo0UT7ck1RLm1N]  
 x-ms-publictraffictype: Email  
 x-incomingheadercount: 44  
 x-eopattributedmessage: 0  
 x-ms-office365-filtering-correlation-id: 684578d2-5c78-4eea-2049-08d91eabd1fa  
 x-ms-trafficdiagnostic: BN7NAM10HT067:  
 x-microsoft-antispam: BCL:0;  
 x-microsoft-antispam-message-info:  
 y7dMBoHheu1p78fGKpz0a0orwsDLtm5Kk4VcHLgGfmUkMiZICqb5InTmPL9pM1JMCFJ+OXGbevQzRrGK1G2Z0vWYmFwkH80LIwqr90/BiLKhZLtvSNuVhRYx1rob6d  
 m2uPFw/DtTNKB+FGTXQsgMpU6xzDxwSNVWGOqbKCbMC3RqQ7EhaQR/BeRCbd9rWSS0F6uuCJuywF5/2BxBunxrRQojNb0qv1TVTgczKMwy2likX1sD6AAAdHNx7/PY  
 1qTnxF4HDrH1EUAHeVvUuW20ENWJrvWhwmq8dbyYTCiWsiqa4Yrdqm5AMcr1qRwS5tpgMD9RHRKx4CXiHrzFs2KheLCUi/XgkaowNhh+t1fk55ZcegJzQlu2k4a2G8  
 xntWs1  
 x-ms-exchange-antispam-messagedata:  
 Aic7pepDNYuMBJq15L1sHRwVdyj3h45t2CAJC20KHikL+vi8z/hthnfv6exHdRcFv1HZFDteXvig7sqbTbMNGaeTTA48Ub8R0/sfkZZfI05VCV7/tca56FBR2Ezh9N  
 7W/gNAlg+DbvfrVxYmSGH12Q==  
 x-ms-exchange-transport-forked: True  
 Content-Type: multipart/mixed;  
 boundary=" \_008\_CY4PR14MB1126BF1A366F531DEF91A67BA1269CY4PR14MB1126nampr\_ "  
 MIME-Version: 1.0  
 X-OriginatorOrg: outlook.com  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthAs: Anonymous  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-AuthSource: BN7NAM10FT019.eop-nam10.prod.protection.outlook.com  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-RMS-PersistedConsumerOrg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-Network-Message-Id: 684578d2-5c78-4eea-2049-08d91eabd1fa  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-originalarrivaltime: 24 May 2021 12:02:35.0861  
 (UTC)  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-fromentityheader: Internet  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-id: 84df9e7f-e9f6-40af-b435-aaaaaaaaaaaa  
 X-MS-Exchange-CrossTenant-rms-persistedconsumerorg: 00000000-0000-0000-0000-000000000000  
 X-MS-Exchange-Transport-CrossTenantHeadersStamped: BN7NAM10HT067



**ILMO. Sr. (a) PREGOEIRO (a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE.**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº. 2021.05.03.01-PE-SRP**

**SW DE LIMA CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.375.092/0001-00, com sede à Rua: Antônio de Alencar, nº 943, Coqueiral, na cidade de Maracanaú/CE, vem, através de seu representante legal, **IMPUGNAR O EDITAL** referente ao **Pregão Eletrônico nº. 2021.05.03.01-PE-SRP**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

### **1. DOS FATOS**

Como é cediço, a *Secretaria da Educação do Município do TRAIRI/CE*, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e equipe de apoio, divulgou o edital do **Pregão Eletrônico nº. 2021.05.03.01-PE-SRP**, acima identificado, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE”**.

Antes de mais nada, cumpre mencionar que o certame é dividido em **MENOR PREÇO POR LOTES**. Cada lote destaque-se, é composto pelos itens que deverá ser fornecido pela empresa que vier a sagrar-se vencedora.

A impugnante analisou as exigências requeridas no instrumento convocatório e percebeu que neste havia vícios que afrontariam os princípios basilares que regem os atos administrativos, bem como a legislação vigente, conforme se demonstrará a seguir.

### **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Nobre Pregoeiro (a), em uma breve análise das especificações mínimas contidas no Termo de Referência do Objeto, vê-se claramente que a descrição de diversos produtos licitados restringe os licitantes a um único fornecedor no mercado, o que é terminantemente vedado pelo ordenamento Jurídico pátrio.



Ademais, prosseguindo a análise dos itens indicados no Termo de Referência, constatam-se vícios constantes:

**• LOTE 1 - CARNES**

**ITEM 01**

CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVIN CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES DE 150 G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOBADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOB IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.

**UNID: QUILO; QUANT: 5.502; VALOR UNIT: 62,32 R\$ VALOR TOTAL: 342.868,13 R\$**

**ITEM 02**

CARNE BOVINA MOÍDA (COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: COXÃO MOLE MOÍDO. EMBALAGEM PR CARNE BOVINA MOÍDA (COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: COXÃO MOLE MOÍDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOBADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLORAÇÃO VERMELHO ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOB IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.

**UNID: QUILO; QUANT: 4.200; VALOR UNIT: 60,06 R\$ VALOR TOTAL: 252.264,60 R\$**

**• LOTE 3 - MERCEARIA**

**ITEM 25**

SOPA PRONTA. MISTURA PARA PREPARO DE SOPA COM ARROZ E MACARRÃO, SABOB CARNE OU SOPA PRONTA. MISTURA PARA PREPARO DE SOPA COM ARROZ E MACARRÃO, SABOB CARNE OU FRANGO. MISTURA HETEROGÊNEA, DE COLORAÇÃO MARROM E ODOB CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DE SACOS DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 01 KG DO PRODUTO EM CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE DE 10 KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. DA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ CONTER PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES.

**UNID: QUILO; QUANT: 5.278; VALOR UNIT: 24,22 R\$ VALOR TOTAL: 127.848,99 R\$**



► **AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS HORAS)**

**“5.10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

5.10.1. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes por meio do sistema Licitações-e a apresentação de amostras dos produtos cotados, as quais deverão ser entregues **no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação**, para fins de análise e verificação sobre o atendimento as especificações constantes do Edital. As amostras apresentadas deverão atender as todas as exigências editalícias, sob pena de desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.

5.10.2. **Quando solicitadas as amostras poderão ser requisitados juntamente com essas fichas técnicas, laudos ou manuais do produto.**

5.10.2. O resultado de análise de amostras será consignado no sistema, sendo ainda publicados por meio do Site da Prefeitura Municipal de Trairi e Flanelógrafo localizado no prédio do Centro Administrativo e Financeiro”.

**OBS:**

**APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:**

. No prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação;

. Quando solicitadas as amostras poderão ser requisitados juntamente com essas fichas técnicas, laudos ou manuais do produto;

Esses **LAUDOS sendo realizados pelo laboratório qualificado da NUTEC – Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará**, sendo emitidos com o **prazo mínimo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos produtos**, ou seja, é incompatível com prazos dos laudos exigidos no Edital de Processo, ressaltando os produtos exclusivos de 01 (um) único fabricante, desta forma impossibilitando a aquisição de amostras para confecção de Fichas Técnicas e Laudos.

**Em qualquer outro LABORATORIO os prazos variam de 10 a 15 DIAS UTEIS APÓS A ENTREGA DAS RESPECTIVAS AMOSTRAS**, ou seja, é incompatível com prazos dos laudos exigidos no Edital de Processo, ressaltando os produtos exclusivos de 01 (um) único fabricante, desta forma impossibilitando a aquisição de amostras para confecção de Fichas Técnicas e Laudos.

Ademais a quantidade de produtos pontualmente agrupados em LOTES, onde se faz necessário vistas antecipadas do Edital de Processo para ter êxito nas exigências.

Enfatizando o estado PANDEMICO o qual o estado do CEARÁ se encontra em pontuais estados de LOCKDOWN, ensejando assim ainda mais a incapacidade de qualquer potencial empresa tenha êxito nesta condição de forma antecipada, pois os prazos não condizem com as exigências assim inviabilizando a concorrência como condição para participação na disputa.

**Produtos não comercializados em prateleiras por serem exclusivos de 01 (um) único fabricante/indústria. Como contido no LOTE 1 – CARNES e LOTE 2 - MERCEARIA.**

**OBS:** Informações estas confirmadas pelo laboratório em referencia, podendo a próprio (a) responsável técnico (a) solicitante fazer confirmar dos fatos e prazos.

Assim, as licitantes interessadas nos referidos itens (LOTES) do certame serão compelidas a fornecerem somente os produtos fabricados por tais fornecedores, na medida em que apenas o favorecido na exclusividade dos produtos acima citados é capaz de atender às especificações contidas no edital.



Com relação a tal produto, é preciso destacar que apenas um fabricante/indústria produz os itens com as especificações totais solicitadas. Como não é cediça no mercado somente uma marca atenderia ao descritivo acima, de forma que apenas esta conseguiria atender aos critérios contidos no edital sagrando vencedora.

Contudo, da mesma forma que o mencionado para os demais itens ora impugnados, estes itens convergem para *marca única*, sobretudo quando se leva em consideração o fato de este item **não ser produto de prateleira**, demandando das licitantes encomendar de fornecedor único a sua fabricação.

Nesse jaez, Nobre Pregoeiro (a), **não nos parecer existir justificativas para a especificação dos produtos da forma como foi feito**. Dessa forma, as malsinadas e exacerbadas especificações apenas restringem a competitividade e a vantajosidade do certame, ao passo que se um fornecedor tomar conhecimento do fato de que é o único fabricante/indústria dos produtos licitados, pode majorar os preços ou até mesmo recusar-se a vender o produto a um licitante, para privilegiar outrem.

Portanto, a especificação exagerada dos produtos, que convergem para marcas de fabricantes específicos, pode ensejar o afastamento de empresas ainda durante o procedimento licitatório. Afinal, por se tratar de fornecedores únicos, **algumas das interessadas no certame podem sequer conseguir as amostras ou documentos necessárias para serem habilitadas no presente procedimento licitatório, até mesmo sagrar-se vencedores a não conseguirem com exatidão cumprir o contrato referido por não terem as malícias para com os fornecedores dos produtos em referência exclusivos**.

Nesse sentido, é de extrema importância demonstrar as decisões do Tribunal de Contas da União, proferidas pelos Ilustres Ministros Weder de Oliveira e José Múcio Monteiro:

*“A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.”*

(Acórdão n.º 2005/2012-Plenário, TC-036.977/2011-0, rel. Min. Weder de Oliveira, 1º.8.2012.)

*“O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”*

(Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012)

Dessa forma, o certame licitatório, instrumento de direito administrativo cuja obrigatoriedade para obras, compras e serviços públicos resta consagrada no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tem como principal intuito garantir a idoneidade da relação entre a Administração Pública e o setor privado, proporcionando proteção aos interesses públicos e recursos governamentais e eficácia aos princípios da isonomia, competitividade e impessoalidade.



Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

*“A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”*

(MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 519.)

Com isso, a partir do momento em que o Edital traz cláusulas que restringem a competitividade dos participantes, fazendo especificações de itens que apenas um único fabricante/industria poder fornecer, a própria Administração Pública estaria sendo prejudicada, tendo em vista que os fornecedores podem aumentar os preços dos produtos, por serem os únicos aptos a fabricar e/ou adquirir o que é licitado, bem como as especificações desnecessárias podem diminuir a quantidade de participantes, mitigando assim a competitividade e vantajosidade do certame.

É imperioso demonstrar o entendimento do Tribunal de Contas da União que coaduna com a tese esposada pela representante, de acordo com o que segue abaixo:

*“O estabelecimento, em edital de pregão que tem por objeto a aquisição de aparelhos de raio-x, de especificações que conduzem à aceitação de uma única marca, com a conseqüente exclusão de outras conceituadas, e que, provavelmente, imporão gastos evitáveis com adaptações de prédios para recebê-los faz presumir a ocorrência de ilicitude e justifica a suspensão cautelar do certame.”*

(Comunicação ao Plenário-TC-003.933/2012-1, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.2.2012.)

De todo modo, não sendo caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, há que se estabelecer exigências mínimas compatíveis com o mercado brasileiro, de modo a permitir, na prática, a participação do maior número possível de fornecedores, bem como a oportunidade de aquisição dos produtos do maior número de fabricantes, rendendo eficácia aos princípios da competitividade, vantajosidade e julgamento objetivo. Vejamos o comando normativo disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:  
[...]*

*§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.*

Vê-se, portanto, que o art. 7º, §5º, da Lei nº. 8666/1993 traz limitação ao conteúdo do instrumento convocatório. Depreende-se de tal norma que, com o intuito de manter a competitividade, a isonomia e a moralidade, **não cabe, no momento de produção do Edital, estabelecer como objeto do certame a aquisição de produtos sem similaridade**, ou seja, produtos que, por suas características extremamente específicas, apenas possam ser fornecidos por um único fabricante.

O Edital em epígrafe claramente institui exigências superiores às necessárias, dispensáveis à esmerada execução das atividades do órgão licitante. Vale transcrever o comando normativo disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, o qual assevera que somente as **características indispensáveis** à garantia do cumprimento da obrigação devem ser exigidas no instrumento convocatório:

*“Art. 37.  
[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

É certo que as estipulações editalícias relativas ao produto a ser adquirido são mínimas, podendo os licitantes concorrer com produtos que ultrapassem tal rol de requisitos. É, no entanto, vedado que tais requisitos mínimos sejam excessivamente específicos, de modo que apenas uma marca ou produtor possa fornecer produto.

Dá a exigência legal a qual estabelece a necessidade de similaridade entre o produto licitado e outros disponíveis no mercado. O objetivo da licitação é selecionar a **proposta mais vantajosa para administração**, e não a proposta mais vantajosa para os fornecedores.

Percebe-se que há de se respeitar, com o intuito de garantir eficácia ao princípio da vantajosidade, moralidade e competitividade, quando da produção do Edital, apenas as exigências essenciais, indispensáveis a real demanda do órgão. Qualquer cláusula que estabeleça medida ou exigência desproporcional à prática do dia-a-dia no órgão demonstrar-se-á viciada de ilegalidade, posto que diretamente conflitante com o rol de princípios das licitações públicas.

Cite-se, mais uma vez, o entendimento de Marçal Justen Filho sobre o tema:

*“Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.  
[...]*

*Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.*



[...]

***Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. [...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração”.***

(JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001. ps.60, 61 e 78; grifo nosso)

Com o máximo de respeito, as justificativas lançadas **não serão suficientes para demonstrar qual a necessidade de se fornecer os produtos licitados nas especificações, bem como porque outros produtos com características similares não poderiam suprir as necessidades da Administração**. E, em nosso sentir, **vão de total encontro às determinações do Tribunal de Contas da União**, mesmo nos casos em que se admitiria, em tese, a indicação de marca(s) específica(s).

Afinal, sequer foram apresentados estudos técnicos que demonstrassem a necessidade das descrições tão específicas informadas nos itens acima tratados, as quais são produzidas por fornecedores únicos, **sobretudo quando se leva em consideração que existem outras marcas cujas especificações são similares, possuindo o mesmo grau de confiabilidade, mas diferindo, por exemplo, na questão da embalagem ou de determinado item que a compõe**.

Nobre Pregoeiro (a) ou a quem for de dever analisar e rever de forma imparcial, conforme já mencionado, as exigências vergastadas mitigam a competitividade do certame, posto que empresas possivelmente interessadas em participar do procedimento licitatório aqui discutido, ao se deparar com tais exigências ilegais, acabariam por não participar. Assevere-se que tais exigências vão de encontro ao que preconiza o art. 3º, §1º, I da Lei nº. 8.666/93. *In verbis*, a Lei das Licitações:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”*** (grifamos)



O entendimento acima esposado é pacífico nos tribunais pátrios, asseverando-se a impossibilidade de a autoridade administrativa estabelecer exigências impertinentes, desproporcionais, desligadas da real necessidade do órgão, mitigando os princípios da impessoalidade, competitividade, vantajosidade, moralidade e julgamento objetivo. Senão, vejamos:

*“REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO. EDITAL. EXIGÊNCIA QUE INJUSTIFICADAMENTE RESTRINGE O NÚMERO DE PARTICIPANTES. ILICITUDE. CONCESSÃO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO”.*

*1. Nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei de Licitações é vedado aos agentes públicos incluir no edital de licitação cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da concorrência.*

*2. Restando demonstrado que quem já realizou serviços com asfalto convencional está apto a também realizar serviços no qual se faça uso de asfalto com borracha ou com polímeros, mostra-se ilegal a exigência de que os interessados a participar da concorrência apresentem comprovante de já terem realizado serviços de asfalto com borracha ou com polímeros, bastando a apresentação de comprovante de já terem realizado serviços com asfalto convencional 3º§ 1º Lei de Licitações”*

(4646057 TJ-PR 0464605-7, Relator: Eduardo Sarrão, Data de Julgamento: 09/12/2008, 5ª Câmara Cível, DJ: 60)

*“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ARTIGO 3º, § 1º, I, DA LEI N. 8.666/93. VEDAÇÃO DE EXIGÊNCIA QUE RESTRINJA O CARÁTER COMPETITIVO.*

*1. Não cabe exigir dos licitantes que sejam estabelecidos no Estado do Acre, eis que não se coaduna como condição indispensável ao cumprimento do objeto do contrato, não havendo justificativas que legitimem tal previsão.*

*2. Apelação Cível desprovida e improcedente o Reexame Necessário.*

(20090037080 TJ-AC 2009.003708-0, Relator: Desª. Izaura Maia, Data de Julgamento: 27/07/2010, Câmara Cível).

*MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.*

*É vedado ao administrador público inserir no ato convocatório condições que restrinjam ou frustrem a competitividade do certame, sob pena de violação ao princípio fundamental da isonomia entre os proponentes”.*

(Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 337995 TJ-SC 2005.033799-5, Relator: Sônia Maria Schmitz, Data de Julgamento: 28/01/2008, Terceira Câmara de Direito Público)



Vale citar os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello no que diz respeito aos princípios da impessoalidade e isonomia nas licitações:

*“O princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade. Tal princípio não é senão uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração.*

*O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia”.*

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 526)

Com efeito, tendo em vista o princípio da vantajosidade e competitividade do procedimento licitatório, não se pode restringir demais a participação no certame com exigências, repise-se, em desconformidade com a Lei e absolutamente desnecessárias para a execução do objeto contratual.

No que tange ao princípio da competitividade, torna-se imprescindível trazer ao lume o escólio do Douto José dos Santos Carvalho Filho. Veja-se:

*“[...] princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto.”*

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007).

Com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, **cumprido ao Administrador incrementar a competitividade do torneio, possibilitando, assim, a participação do maior número de licitantes e a aquisição do menor preço para a Administração.** A redução da competitividade certamente afeta a economicidade da contratação, prejudicando a escolha da melhor proposta, conforme já se manifestou o Tribunal de Justiça do Paraná, o qual decidiu:

*“As formalidades do edital de convocação devem ser examinadas à luz da sua utilidade e finalidade a par do princípio da competitividade, que permeia todo o procedimento licitatório, pois o rigorismo excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar, por via de consequência, a escolha da melhor proposta.”*



(TJPR - Ac. 31525 - Ag Instr 0453879-0 - 4ª CCv - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - DJPR 7664 de 25/07/2008; grifamos)

Com efeito, resta evidenciado que a manutenção das especificações exageradas trazidas para os itens indicados ocasionará prejuízos à vantajosidade do certame, porquanto a aquisição dos produtos licitados será limitada a um único fabricante. Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

*“Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.”*

(MOTTA, Carlos Pinto. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, p. 1179).

Portanto, diante de todo o exposto alhures, devem ser corrigidas as irregularidades apontadas na presente Impugnação, principalmente no sentido de permitir que as licitantes ofertem os produtos constantes nos LOTES citados, garantindo assim o respeito ao princípio da moralidade, competitividade e a vantajosidade da contratação.

### **3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Nobre Pregoeiro (a) vê-se claramente que existem neste processo diversos produtos agrupados de forma a comprometer o princípio da homogeneidade, produtos estes específicos à acessibilidade a um único vencedor.

**LOTE 03 – MERCEARIA - OVOS; LEITE E DERIVADOS; BEBIDAS NÃO ALCOLICAS (SUCOS); ALIMENTOS INFANTIS (CEREAIS); MASSAS ALIMENTÍCIAS; PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO); ALIMENTOS PREPARADOS PRONTOS PARA O CONSUMO (SOPA PRONTA).**

Esta prática ilícita e sórdida não compete ao mérito desta Administração Pública idônea e capaz da mudança dos valores legais da isonomia dentro da gestão, onde perseveraram da participação de personagens X ou Y, pois para tal inclusão de produtos paralelos ao mercado dentro de pautas de diferentes Secretarias Municipais é correto afirmar-se que existe dentro do poder municipal ilícitas pessoas com responsabilidade totais ou parciais nesta prática.

Desta forma favorecem as empresas indicadas a esta prática, por sua vez inserem seus **produtos exclusivos** com propósito do **agrupamento em 01 (um) único lote** para que seja favorável a **01 (um) único fornecedor** o escoamento das verbas Públicas com a inclusão de produtos paralelos ao mercado dentro de pautas de diferentes Secretarias Municipais.



#### **4. DO PEDIDO**

Diante do exposto, a requerente roga à V. Sra. que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 2021.05.03.01-PE-SRP da Prefeitura Municipal do TRAIRI/CE**, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça.

Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

**Maracanaú, 24 de Maio de 2021.**

**SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353**

Assinado de forma digital por  
SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353  
Dados: 2021.05.24 07:52:53  
-03'00'

---

Sérgio Wilker de Lima Cardoso  
CPF: 832.422.013-53  
RG: 950.240.565.84  
**Empresário**

**SW DE LIMA CARDOSO  
CNPJ – 20.375.092/0001-00  
REPRESENTANTE LEGAL**



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A NUTRICIONISTA RESPONSAVEL TECNICO (A)**

**Pregão Eletrônico nº. 2021.05.03.01-PE-SRP**

**MUNICIPIO DE TRAIRI - CE**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TRAIRI/CE.

**SW DE LIMA CARDOSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.375.092/0001-00, com sede à Rua Antônio de Alencar, nº 943, Coqueiral, na cidade de Maracanaú/CE, vem, através de seu representante legal, **SOLICITAR PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS A RESPONSAVEL TECNICA PELO CARDAPIO** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.01-PE-SRP**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

**AO NUTRICIONISTA RESPONSAVEL TÉCNICO (A).**

Endereçamento deste documento aos órgãos que de fato estão em competência, concordância com a legalidade e legitimidade da ampla concorrência em sua transparência ao Poder Público.

- **CRN 6 – CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS;**
- **MINISTERIO PÚBLICO;**
- **SECRETARIA CONTRATANTE.**



**1 – DO PEDIDO:**

Desta forma requer que Vossa Senhoria:

**Exclua do Edital** as seguintes exigências Previstas no termo de Referência, por respeito aos ART. 7º, § 5º, ART. 15, § 7º, Inciso I, todos da Lei 8.666 de 1993, como também em nome do princípio da ampla concorrência e competitividade do certame.

**• LOTE 1 - CARNES****ITEM 01**

**CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVIN CARNE BOVINA DE 1ª CONGELADA (BIFE DE COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: CORTES BOVINOS DE COXÃO MOLE FATIADO EM BIFES DE 150 G, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO SEM OSSO COM COLORAÇÃO VERMELHO-ESCURA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOUR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.**

**UNID: QUILO; QUANT: 5.502; VALOR UNIT: 62,32 R\$ VALOR TOTAL: 342.868,13 R\$**

**• LOTE 1 - CARNES****ITEM 02**

**CARNE BOVINA MOÍDA (COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: COXÃO MOLE MOÍDO. EMBALAGEM PR CARNE BOVINA MOÍDA (COXÃO MOLE) - ESPECIFICAÇÃO: COXÃO MOLE MOÍDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1 KG, INVIOADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLORAÇÃO VERMELHO ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOUR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICA QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MA.**

**UNID: QUILO; QUANT: 4.200; VALOR UNIT: 60,06 R\$ VALOR TOTAL: 252.264,60 R\$**



• LOTE 3 - MERCEARIA

ITEM 25

SOPA PRONTA. MISTURA PARA PREPARO DE SOPA COM ARROZ E MACARRÃO, SABOR CARNE OU SOPA PRONTA. MISTURA PARA PREPARO DE SOPA COM ARROZ E MACARRÃO, SABOR CARNE OU FRANGO. MISTURA HETEROGÊNEA, DE COLORAÇÃO MARROM E ODOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM DE SACOS DE POLIÉSTER METALIZADO LAMINADO, HERMETICAMENTE FECHADO, CONTENDO 01 KG DO PRODUTO EM CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM CAPACIDADE DE 10 KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES. DA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ CONTER PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 MESES.

UNID: QUILO; QUANT: 5.278; VALOR UNIT: 24,22 R\$ VALOR TOTAL: 127.848,99 R\$

2 - DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS DESNECESSÁRIAS E RESTRITIVAS – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE.

*“5.10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS*

*5.10.1. O Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes por meio do sistema Licitações-e a apresentação de amostras dos produtos cotados, as quais deverão ser entregues **no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação**, para fins de análise e verificação sobre o atendimento as especificações constantes do Edital. As amostras apresentadas deverão atender as todas as exigências editalícias, sob pena de desclassificação da proposta da licitante para o respectivo item.*

*5.10.2. **Quando solicitadas as amostras poderão ser requisitados juntamente com essas fichas técnicas, laudos ou manuais do produto.***

*5.10.2. O resultado de análise de amostras será consignado no sistema, sendo ainda publicados por meio do Site da Prefeitura Municipal de Trairi e Flanelógrafo localizado no prédio do Centro Administrativo e Financeiro.”*

APRESENTACAO DAS AMOSTRAS:

*. no prazo de 03 (três) dias úteis contados da convocação;*

*. Quando solicitadas as amostras poderão ser requisitados juntamente com essas fichas técnicas, laudos ou manuais do produto;*



Esses LAUDOS sendo realizados pelo laboratório qualificado da NUTEC – Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, sendo emitidos com o prazo mínimo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias após a entrega dos respectivos produtos, ou seja, é incompatível com prazos dos laudos exigidos no Edital de Processo.

Em qualquer outro LABORATORIO os prazos variam de 10 a 15 DIAS UTEIS APÓS A ENTREGA DAS RESPECTIVAS AMOSTRAS, ou seja, é incompatível com prazos dos laudos exigidos no Edital de Processo.

Ademais a quantidade de produtos pontualmente agrupados em LOTES, onde se faz necessário vistas antecipadas do Edital de Processo para ter êxito nas exigências.

Enfatizando o estado PANDEMICO o qual o estado do CEARÁ se encontra em pontuais estados de LOCKDOWN, ensejando assim ainda mais a incapacidade de qualquer potencial empresa tenha êxito nesta condição de forma antecipada, pois os prazos não condizem com as exigências assim inviabilizando a concorrência como condição para participação na disputa.

**Produtos não comercializados em prateleiras por serem exclusivos de 01 (um) único fabricante/indústria. Como contido no LOTE 1 – CARNES e LOTE 2 - MERCEARIA.**

OBS: Informações estas confirmadas pelo laboratório em referencia, podendo a próprio (a) responsável técnico (a) solicitante fazer confirmar dos fatos e prazos.

**VENHO PEDIR-LHES EXPLICAÇÕES DA CONDUTA PROFISSIONAL E O ESCLARECIMENTO DA REAL NECESSIDADE DO AGRUPAMENTO DE PRODUTOS EM 01 (UM) ÚNICO LOTE, SENDO ESTÁ UM PRATICA CLARA DE DIRECIONAMENTO, ONDE TEMOS PRODUTOS QUE DIFICULTAM E IMPOSSIBILITAM SUA AQUISIÇÃO POR SEREM EXCLUSIVOS DE UMA ÚNICA EMPRESA DENTRO DO PROCESSO.**

**LOTE 03 – MERCEARIA**

**OVOS;**

**LEITE E DERIVADOS;**

**BEBIDAS NÃO ALCOLICAS (SUCOS);**

**ALIMENTOS INFANTIS (CEREAIS);**

**MASSAS ALIMENTICIAS;**

**PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO);**

**ALIMENTOS PREPARADOS PRONTOS PARA O CONSUMO (SOPA PRONTA).**

**“O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”**



(Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012).

***“O princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade. Tal princípio não é senão uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração.***

***O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.”***

***(MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 526)”.***

Por fim cumpre ainda observar a Súmula n.º 272 do TCU que estabelece:

***“no edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”***

Como é possível verificar acima, os editais não podem criar exigências que venham fazer com que o licitante tenha de suportar custos desnecessários anteriores à celebração do contrato.

Por meio de Acórdão nº 1568/2006 – Plenário, o TCU considerou incompatível com a agilidade que deve nortear o pregão a exigência de amostras ou protótipos dos produtos ofertados.

Todavia, se desejar valer-se do pregão, em função da agilidade e simplicidade do instituto não pode postular, como condição de participação no certame, que o licitante apresente ou tenha amostras do produto aprovado pelo órgão, haja vista a ausência de previsão legal neste sentido.

O objetivo do Poder Público, ao criar o Pregão como modalidade de licitação, foi conferir maior agilidade as licitações. Não por outro motivo teria sido prevista a inversão de fases, em que primeiro se verificava a PROPOSTA DE PREÇOS, para, em um segundo momento, serem avaliadas as condições relativas a habilitação, procedimento estes que agiliza a condição do certame, mas em momento algum pode criar ou exigir do licitante condições inexecutáveis.

A sistemática de avaliação das amostras impostas no item (AMOSTRAS) são totalmente impropria a necessidade de oferecer ao licitante provisoriamente vencedor do certame tempo para produzir a respectiva amostra e suas documentações, conforme as especificações editalícias, ocasionando a paralisação da licitação até a completa análise e chancela da Administração de que a amostra atenderia as necessidades do órgão, porém o prazo concedido aos proponentes é impossível de ser cumprida por depender de terceiros.

Com efeito, é possível compatibilizar a agilidade característica do pregão com o exame das amostras dos produtos ofertados, sem que essa análise represente paralisação demasiada da licitação ou justifique a adoção de outras modalidades em detrimento daquela prevista na Lei nº 10.520/2002, em total prejuízo para licitante vencedor.

Nessa hipótese, devesse o edital do certame dispor sobre as condições em que as amostras deverão ser apresentadas, a exemplo de prazos e local de entrega, compatíveis com a disponibilidade e realidade da PANDEMIA COVID-19 a qual estamos vivenciando, bem como disciplinar as condições de julgamento desses produtos, de forma a preservar a transparência do processo.



Os itens citados acima estão comprometidos com potenciais vícios, ou seja são produtos de um único fornecedor, estão assim comprometendo a concorrência pública e legalidade do processo.

**Face do exposto REQUER neste:**

1 – o deferimento do adiamento da sessão de licitação para próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo esclarecimento.

2 – caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja o presente esclarecimento submetido à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

4 – respeite e reconheça as dificuldades do esta **PANDEMICO COVID-19**.

**DO QUE SE PEDI DEVIDO PARA ESCLARECIMENTO:**

1. **Caso assim não entenda**, que Vossa Senhoria modifique o Edital para que na descrição dos itens e dos produtos licitados **contenha as seguintes expressões: “ou equivalente”, “ou similar”, e “ou de melhor qualidade”**. Garantindo a observância dos ditames da Lei 8.666 de 1993 e os princípios da ampla concorrência e competitividade do certame.
2. **Que nos conceda as cópias solicitadas:** cópias do projeto básico e dos pareceres que geraram as especificações técnicas, junto com análises e pareceres do seu corpo técnico, cópia das pesquisas de preços, cópia de toda parte interna do processo licitatório.
3. **Comprovação de fato** de estabelecimentos, mercados, supermercados, mercearias, quiosques, pontos de vendas físico ou móveis, sites, indústrias/empresas de livre e fácil compra e acessibilidade aos interessados na aquisição dos produtos e consecutivamente em **suas amostras**, sendo assim de fato estabelecido parâmetros de origem e destino final para aquisição/degustação/venda.
4. **Cotações** feitas através de fornecedores e/ou empresas os quais comprovam marcas, gramaturas e ingredientes os quais deram origem a necessidade de obter tais produtos, estes que não encontramos no mercado em comum, assim encarecendo de forma desproporcional o orçamento deste Município.
5. **Nos esclareça peculiares dúvidas:**

- Qual a o método utilizado pelo (a) **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)** para comprovar a qualidade solicitada pelos produtos do edital?
- Porque somente estes produtos atentem aos interesses públicos e as necessidades dos alunos/população?
- Qual método/técnica foi utilizada para as especificações contidas no edital?
- Porque tão somente estas especificações atendem as necessidades da Administração Pública?
- Qual o método de pesquisa de preços utilizados para formação das estimativas contidas no Edital?
- Em quais lugares/estabelecimentos ou empresas foram cotados os itens objeto da licitação em referência?
- Qual o método de pesquisa de PARAMETROS utilizados para formação das ANALISES contidas no Edital?

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.



**Salientando a informação que tais produtos exclusivos neste Processo não é de acessibilidade mercadológica, não sendo assim possível precificar os produtos ou solicitar a confecção de Fichas Técnicas ou os Laudos Microbiologias e Físioquímicas.**

6. **Que nos conceda as cópias solicitadas:** cópias do projeto básico e dos pareceres que geraram as especificações técnicas, junto com análises e pareceres do seu corpo técnico, cópia das pesquisas de preços, cópia de toda parte interna do processo licitatório.
7. **Comprovação documentada** que os Laboratórios, estejam aptos a receber e **realizar em 72 (setenta e duas) horas tais análises**, já que não se faz real a certeza de sagra-me vencedor do processo em nenhum dos lotes, assim sobre a incerteza da disputa o prazo não esteja em acordo com a realidade do documento nesta peça juntado informado pelo **Órgão Laboratório competente**, informando os prazos para análises superiores até mesmo à publicação do certame no que condiz a datas.
8. **Vistas das amostras do vencedor, juntamente com vistas nas Fichas técnicas e nos Laudos Microbiológicos e Físico-químicos e suas respectivas datas de confecção.**
9. **EXPLICAÇÕES DA CONDUTA PROFISSIONAL E O ESCLARECIMENTO DA REAL NECESSIDADE DO AGRUPAMENTO DE PRODUTOS EM 01 (UM) ÚNICO LOTE, SENDO ESTÁ UM PRÁTICA CLARA DE DIRECIONAMENTO, ONDE TEMOS PRODUTOS QUE DIFICULTAM E IMPOSSIBILITAM SUA AQUISIÇÃO POR SEREM EXCLUSIVOS DE UMA ÚNICA EMPRESA DENTRO DO PROCESSO.**

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Por fim, a empresa irá participar de todos os atos da licitação enquanto pendentes os termos do Presente Pedido de esclarecimento a **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)**, como lhe faculta a Lei (§ 3º do Artigo 41 da Lei 8.666/93).

#### **4 – DO PEDIDO:**

De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Por fim do Presente Pedido de esclarecimento a **NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)**, como lhe faculta a Lei.

Isto imposto, espera deferimento.

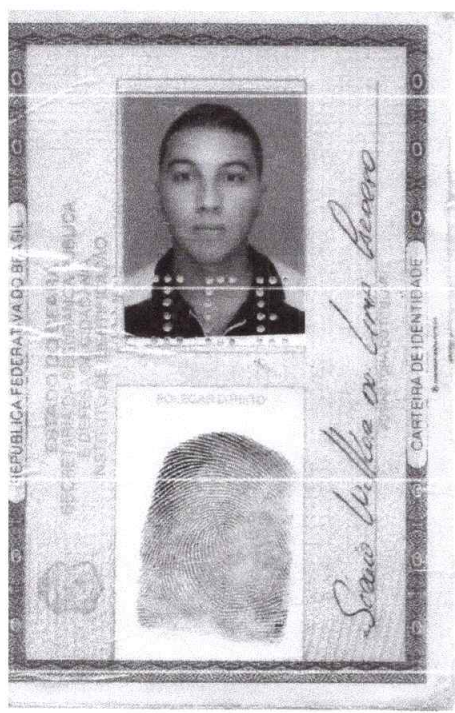
**SERGIO WILKER DE  
LIMA**

**CARDOSO:83242201353** Dados: 2021.05.23 11:40:20 -03'00'

Assinado de forma digital por  
SERGIO WILKER DE LIMA  
CARDOSO:83242201353

Sérgio Wilker de Lima Cardoso  
CPF Nº: 832.422.013-53  
RG Nº: 950.240.565-84  
Empresário

**Maracanaú / CE, 24 de Maio de 2021.**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-1  
Data: 20/04/2021 13:58:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57818-LMF5;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<http://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REGISTRO DE BRASILEIRO	VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
DEBRA: 95024056584	DATA DE EMISSÃO: 28/12/2000
NOME: SERGIO WILKEN DE LIMA CARDOSO	
FILIAÇÃO: FRANCISCO SERGIO ALVINO CARDOSO E LILIAN DE LIMA CARDOSO	
NACIONALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO: 6/4/1981
FORTALEZA-CE	
DOC. ORIGEM: CERT. NASE. S. 3511 L A/S F	
263 MARACANHÁU/CE	
CPF:	
ASSINADO DIGITAL	
TELEFONE: 7116 DE 296383	



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>

**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-2  
Data: 20/04/2021 13:58:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57819-F7V9;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB



MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**832.422.013-53**

Nome  
**SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO**

Nascimento  
**05/04/1981**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-3  
Data: 20/04/2021 13:58:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57820-91Y2;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão  
MAR/2001



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 20 de abril de 2021 14:00:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/61252004217768989033>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 61252004217768989033-4  
Data: 20/04/2021 13:58:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ57821-3S23;



CNJ: 016.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Passos - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SW DE LIMA CARDOSO - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/04/2021 16:27:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SW DE LIMA CARDOSO - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 61252004217768989033-1 a 61252004217768989033-4

‡Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0f34a4db990c9b949b6d7aef454d25b995500e551a451a5a4e882cdc125024b4a36bd27868c99d6b7713341b9b52e0b26e3b0bf8b7d5956ae572b15cd7ddb0e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103571191

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SW DE LIMA CARDOSO  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000125230

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MARACANAU

Local

24 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5430984 em 26/06/2020 da Empresa SW DE LIMA CARDOSO, Nire 23103571191 e protocolo 200916785 - 24/06/2020. Autenticação: 7086D53E784E53738A147F6A241457C71B98DC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.678-5 e o código de segurança g13i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/091.678-5	CEP2000125230	24/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
832.422.013-53	SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO

Junta Comercial do Estado do Ceará





# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE  
2310357119-1

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)  
SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

ESTADO CIVIL  
SOLTEIRO

SEXO  
M  F

REGIME DE BENS (se casado)

FILIAÇÃO (mãe)  
FRANCISCO SERGIO ALVINO CARDOSO  
LILIAN DE LIMA CARDOSO

NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1981  
IDENTIDADE (número) 95024056584  
Órgão Emissor SSPDC UF CE CPF (número) 832.422.013-53

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)  
EMAIL LACCONTABILIDADE@GMAIL.COM

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 20 NÚMERO 520  
COMPLEMENTO BAIRRO / DISTRITO NOVO MARACANAU CEP 61905630  
MUNICÍPIO MARACANAU UF CE

Declaro que a atividade se

ENQUADRA  REENQUADRA  DESENQUADRA  MICROEMPRESA - ME  EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL  
SW DE LIMA CARDOSO

LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO DE ALENCAR NÚMERO 943  
COMPLEMENTO BAIRRO / DISTRITO COQUEIRAL CEP 61902065

MUNICÍPIO MARACANAU UF CE PAÍS BRASIL CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NDCONTABIL@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00  
VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4729699  
Abidade principal  
4729699  
Atividade secundárias  
0161099  
3314710  
3314707  
3329501  
3299004

DESCRIÇÃO DO OBJETO  
COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/04/2014  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20375092000100  
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF  
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL  1 - SIM  2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA 22/06/2020  
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

**AUTENTICAÇÃO**

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000125230



CE16950148



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5430984 em 26/06/2020 da Empresa SW DE LIMA CARDOSO, Nire 23103571191 e protocolo 200916785 - 24/06/2020. Autenticação: 7086D53E784E53738A147F6A241457C71B98DC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.678-5 e o código de segurança g3i. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310357119-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SERGIO WILKER DE LIMA CARDOSO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO SERGIO ALVINO CARDOSO		(mãe) LILIAN DE LIMA CARDOSO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1981	IDENTIDADE (número) 95024056584	Órgão Emissor SSPDC	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 832.422.013-53	
		EMAIL LACCONTABILIDADE@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 20			NÚMERO 520
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOVO MARACANAU	CEP 61905630
MUNICÍPIO MARACANAU			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL SW DE LIMA CARDOSO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO DE ALENCAR			NÚMERO 943
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO COQUEIRAL	CEP 61902065
MUNICÍPIO MARACANAU		UF CE	PAÍS BRASIL
		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NDCONTABIL@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 300.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TREZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 3299003 2593400 1813001 1811302 1811301	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALIMENTICIOS HIPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO ATIVIDADES DE LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS OPERADORES TURISTICOS SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 20375092000100	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 22/06/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2000125230



CE16950149



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5430984 em 26/06/2020 da Empresa SW DE LIMA CARDOSO, Nire 23103571191 e protocolo 200916785 - 24/06/2020. Autenticação: 7086D53E784E53738A147F6A241457C71B98DC2D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/091.678-5 e o código de segurança gi3i Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL